



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 898, DE 2019

Extingue o Plano de Seguridade Social dos Congressistas, determinando a aplicação do regime geral de previdência social aos Congressistas.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° , DE 2019

Extingue o Plano de Seguridade Social dos Congressistas, determinando a aplicação do regime geral de previdência social aos Congressistas.

SF/19805.34017-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.506, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Aplica-se o regime geral de previdência social aos Senadores e Deputados Federais.”

Art. 2º Revogam-se os artigos 2º a 12 da Lei nº 9.506, de 1997, ficando extinto o Plano de Seguridade Social dos Congressistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei nº 9.506, de 1997, foi instituído o Plano de Seguridade Social dos Congressistas e extinto o antigo Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Sob o ponto de vista formal, resta patente a inconstitucionalidade superveniente da norma, frente ao previsto no artigo 40, § 13, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

A redação original da Constituição previa, em seu artigo 40, § 2º, que “a lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários”.

Já a referida EC dispôs que: “ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração **bem como de outro cargo temporário** ou de emprego público, **aplica-se o regime geral de previdência social**”.

É evidente a inconstitucionalidade superveniente, tendo em vista que o mandato eletivo coloca o cidadão em cargo temporário, seja de senador, deputado federal ou qualquer outro em âmbito estadual ou municipal.

Além desta patente inconstitucionalidade, outras foram arguidas pela PGR na ADPF 476, que, ajuizada na gestão do antigo Procurador-Geral, teve reiterada idêntica manifestação pela atual Procuradora-Geral em 15/03/2018.

No mérito, também se impõe promover alterações na regulamentação em vigor, para atendimento dos princípios da razoabilidade e da moralidade pública.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Em que pese a evolução à época, resta evidente o privilégio estabelecido pela norma, frente às regras atuais do regime geral de previdência social, bem como pela iminente reforma da previdência.

Assim, faz-se necessário eliminar o plano de seguridade social dos congressistas, prática indiscutivelmente anti-republicana, na medida em que estabelece privilégios aos detentores de mandatos eletivos temporários.

Sala de sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/19805.34017-16

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 13 do artigo 40

- Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - Reforma Previdenciária (1998) - 20/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;20>

- Lei nº 9.506, de 30 de Outubro de 1997 - LEI-9506-1997-10-30 - 9506/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9506>